**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

Município de Balneário Pinhal

Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Agricultura, Pesca e Turismo.

Necessidade da Administração: Concessão de uso do Quiosque do Mel, na Vila do Mel no Distrito do Túnel Verde - Balneário Pinhal/RS.

**1. Definição do Objeto**

O objeto do presente Termo é a concessão de uso do Quiosque do Mel, na Vila do Mel no Distrito do Túnel Verde - Balneário Pinhal/RS.

Essa concessão a terceiros será para vender preferencialmente produtos do Distrito do Túnel Verde, mel e seus derivados, produtos da agricultura local, artefatos ligados a apicultura, artesanato local, entre outros que a região oferece.

Especificações do Quiosque:

a) 01 Quiosque com 8,05m² de área para atendimento e vendas, 15,13m² de área para exposições dos produtos, 16,31m² de área da cozinha, totalizando área do quiosque 39,49m², e 26,45m² de área coberta na rua;

b) Paredes de alvenaria, cozinha revestida de azulejos, telhas coloniais;

c) Aberturas com grades de ferro;

d) Expositores em madeira para expor os produtos;

e) Balcão com pia de inox;

f) Energia elétrica 220 volts;

g) Água de poço artesiano;

h) 02 banheiros, sendo feminino e masculino.

Fotos e projeto em anexo.

**2. Fundamentação da Concessão**

A justificativa para a concessão de uso do Quiosque do Mel, é ofertar aos munícipes e visitantes, alternativa de compras de produtos da apicultura e agricultura do município, considerando que os benefícios econômicos irão beneficiar a comunidade em geral, impactando positivamente o comércio local.

**3****. Descrição da solução como um todo**

1. Vender preferencialmente produtos do Distrito do Túnel Verde, mel e seus derivados, produtos da agricultura local, artefatos ligados a apicultura, artesanato local, entre outros que a região oferece;

2. Comercializar lanches, cafés, chás, sucos, águas, e bebidas diversificadas, para bem atender os visitantes;

3. Ter local apropriado para servir lanches, como mesa e cadeiras sempre higienizados;

4. Manter banheiros limpos e higienizados durante todo o período;

5. Manter e melhorar a estrutura para atração dos munícipes, turistas, veranistas e visitantes, bem como iluminação, brinquedos da pracinha, pátio, enfim toda a estrutura do local;

6. Ter um acesso com placas e iluminação para atração de quem passa pela RS 040;

7. Fazer uma programação em datas especiais, como Páscoa, Dia das Mães, Dia dos Pais, Dia das Crianças, Aniversário do Município, Natal, etc;

8. Ter um dia para feirinha de artesanato e hortifrutis da região;

9. O Quiosque do Mel deverá ser aberto todos os dias na alta temporada, sugerimos a folga nas terças-feiras, e na baixa temporada deverá estar aberto preferencialmente nos finais de semana;

10. Ficará a cargo do locador o pagamento do salário do funcionário, de água, luz, limpeza diária e manutenção de toda a área;

11. Toda obra a ser feita deverá passar pela avaliação do Poder Público, não podendo perder a essência da Vila do Mel, e manutenção a cargo do contratado;

12. A forma de pagamento poderá ser anual ou mensal, conforme disposto no termo de contratação, via boleto emitido pela Prefeitura de Balneário Pinhal;

13. O contrato de locação será pelo período de 2 anos, podendo ser renovado, conforme o termo de concessão.

Todos os itens desse termo de referência, deverão ser cumpridos rigorosamente sob pena de rescisão do Contrato de Concessão de Uso.

**4. Requisitos da Contratação**

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Concorrência, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por maior lance ou oferta, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**5. Modelo de Execução do Objeto**

A estimativa para a concessão do Quiosque do Mel é para o período de 2 (dois) anos, podendo ser renovado, conforme permissivo legal.

**6. Modelo de Gestão do Contrato**

A Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Agricultura, Pesca e Turismo indica o servidor **Joacir Fernando da Cruz** para atuar como fiscal do contrato.

**7. Critérios de Pagamento**

O pagamento será efetuado mensalmente ou anualmente, conforme definição no Contrato de Concessão de Uso.

**8. Forma e Critérios de Seleção do Prestador de Serviço**

Foi realizado pesquisa de mercado através das imobiliárias locais, sendo feita uma avaliação do imóvel, que indicou os seguintes valores para locação:

1. Imobiliária Magistério - R$ 600,00 (seiscentos reais) mensais;

2. Leandro Marchioro da Silva - R$ 600,00 (seiscentos reais) mensais;

3. Gilson Luis Ovalhes - R$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) mensais.

**9. Estimativa do Valor da Contratação**

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R$ 600,00 (seiscentos reais) mensais.

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente.

**10. Adequação Orçamentária**

Não há previsão de dispêndio financeiro por parte do Município decorrente da Concessão de uso pretendida.

Balneário Pinhal/RS, 23 de agosto de 2023.

**VERIDIANA LIMA ABRAO**

**Secretária Municipal de Indústria, Comercio, Agricultura, Pesca e Turismo**

**ANEXO II**

**MODELO DE PROPOSTA**

Edital de Concorrência n° 0005/2023

À Prefeitura Municipal de Balneário Pinhal/RS

Declaro para os devidos fins, estar de acordo com as normas constantes do Edital em referência, propondo a pagar ao Município de Balneário Pinhal/RS pela CONCESSÃO para uso Quiosque do Mel, de acordo com o apresentado nas seguintes condições:

O Valor anual proposto é de R$ ..................(................................ ).

O prazo de validade da proposta é de 90 (noventa) dias consecutivos, a contar da data de abertura.

Declaramos expressamente que temos pleno conhecimento e aceitamos as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, que concordamos com o critério de julgamento.

(Nome e assinatura do responsável)

**Os licitantes, na proposta INICIAL, não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances, qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta.**

**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA**

............................................., inscrito no CNPJ n.º .............................. por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) ..............................................., portador(a) da Carteira de Identidade n.º .............................e do CPF n.º.................................., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos e m trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

..........................................................

(Data)

...........................................................................................

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

**ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO ME/EPP**

(Nome da empresa), CNPJ / MF nº..........., sediada (endereço completo), declaro (amos), sob as penas da Lei, que estou (amos) qualificado (os) como Microempresa – ME/Empresa de Pequeno Porte – EPP, para efeito do disposto no artigo 42 ao artigo 49, da Lei Complementar nº 123/2006.

..........................................................

(data)

...........................................................................................

(Representante legal)

**ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO BALNEÁRIO** **PINHAL,** pessoa jurídica de direito público interno, criado pela Lei nº 10.670 de 28 de dezembro de 1995, com sede na Avenida Itália, nº 3100, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.611.339/0001-97, representado neste ato pela Prefeita **MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA**, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro, a empresa.....................inscrita no CNPJ/MF sob nº ........., com sede no Município de ............., na (Rua, Avenida)........, nº ..........., CEP: .......... neste ato representado por ............................, doravante denominado **CONCESSIONÁRIO**, têm justo e pactuado entre si o presente contrato de concessão de uso do Quiosque do Mel, mediante as seguintes cláusulas e condições, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **MUNICÍPIO**:

**FUNDAMENTO:** Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **MUNICÍPIO** através do edital de **Processo Licitatório nº 0123/2023**, **Concorrência Eletrônica n° 0005/2023** da qual esta Minuta de Contrato é integrante e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **MUNICÍPIO**.

As partes contratantes, de comum acordo, estabelecem entre si este contrato com as seguintes cláusulas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a concessão de uso do Quiosque do Mel, na Vila do Mel no Distrito do Túnel Verde - Balneário Pinhal/RS, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência (Anexo I).

1.2. Especificações do Quiosque:

a) 01 Quiosque com 8,05m² de área para atendimento e vendas, 15,13m² de área para exposições dos produtos, 16,31m² de área da cozinha, totalizando área do quiosque 39,49m², e 26,45m² de área coberta na rua;

b) Paredes de alvenaria, cozinha revestida de azulejos, telhas coloniais;

c) Aberturas com grades de ferro;

d) Expositores em madeira para expor os produtos;

e) Balcão com pia de inox;

f) Energia elétrica 220 volts;

g) Água de poço artesiano;

h) 02 banheiros, sendo feminino e masculino.

## CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZOS:

## 2.1. O prazo de do contrato é de 02 (dois) anos a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período até permissivo legal.

## CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR:

## Pelo uso do imóvel descrito na Cláusula primeira, o CONCESSIONÁRIO pagará ao MUNICÍPIO o valor anual de R$.......(...................), que poderá ser dividido em parcelas mensais de R$ ................(..............).

## 3.1. O preço contratado será fixo e irreajustável pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

## 3.2. A partir de 12 (doze) meses, o valor poderá ser reajustado, anualmente, conforme variação do Índice Geral de Preço do Mercado (IGPM) da Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou na sua falta, por outro índice oficial de atualização monetária.

3.3. O Concessionário arcará com as despesas de água e energia elétrica, bem como será de sua responsabilidade a segurança do estabelecimento.

**CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

4.1. São obrigações do **MUNICÍPIO**:

I. Permitir o livre acesso do Concessionário e seus funcionários, no local.

II. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do

contrato que estejam em desacordo com o avençado, para que sejam adotadas as devidas

providências.

III. Exigir a reparação de danos causados pelo uso indevido dos equipamentos e instalações

físicas fornecidas para execução dos serviços.

IV. Notificar, formal e tempestivamente, a Concessionária sobre as irregularidades observadas na execução do contrato ou instrumento substitutivo nos termos da Lei 14.133/2021.

V. Notificar a Concessionária por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e

quaisquer débitos de sua responsabilidade.

VI. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

VII. Fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação da Concessionária, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

VII. Fiscalizar rigorosamente, através representante da Secretaria Municipal, estabelecendo se estes obedecem às condições e especificações mínimas exigidas pelo **MUNICÍPIO**.

**CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5. São obrigações da **CONTRATADA**:

I. Vender preferencialmente produtos do Distrito do Túnel Verde, mel e seus derivados, produtos da agricultura local, artefatos ligados a apicultura, artesanato local, entre outros que a região oferece;

II. Comercializar lanches, cafés, chás, sucos, águas, e bebidas diversificadas, para bem atender os visitantes;

III. Ter local apropriado para servir lanches, como mesa e cadeiras sempre higienizados;

IV. Manter banheiros limpos e higienizados durante todo o período;

V. Manter e melhorar a estrutura para atração dos munícipes, turistas, veranistas e visitantes, bem como iluminação, brinquedos da pracinha, pátio, enfim toda a estrutura do local;

VI. Ter um acesso com placas e iluminação para atração de quem passa pela Rodovia RS 040;

VII. Fazer uma programação em datas especiais, como Páscoa, Dia das Mães, Dia dos Pais, Dia das Crianças, Aniversário do Município, Natal, etc;

VIII. Ter um dia para feirinha de artesanato e hortifrutis da região;

IX. Manter o Quiosque do Mel aberto todos os dias na alta temporada, e na baixa temporada deverá estar aberto preferencialmente nos finais de semana;

X. Toda obra a ser feita deverá passar pela avaliação do Poder Público, não podendo perder a essência da Vila do Mel, e manutenção a cargo do contratado;

XI. Efetuar os pagamentos na forma ajustada;

XII. Cobrar dos usuários, em virtude de suas atividades comerciais, preços condizentes com a realidade do mercado local;

XIII. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e

comerciais decorrentes da presente concessão de uso, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pelo Concessionário e o Município;

XIV. Apresentar, durante a execução do Termo de Concessão de Uso, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, higiênico e sanitárias e demais legais;

XV. Cumprir as normas relativas a posturas, saúde, meio ambiente, segurança, metrologia,

edificações, bem como quaisquer outras que tenham conexão com a atividade desenvolvida;

XVI. Oferecer aos seus empregados uniforme e equipamentos adequados, principalmente no que respeita à higiene e à segurança, para o desempenho das tarefas e asseio, de acordo com a natureza do trabalho e respeitada a legislação vigente.

XVII. Manter o espaço e os mobiliários, objeto da presente concessão de uso, em perfeito estado de conservação e funcionamento;

XVIII. Responsabilizar-se fiel e diligentemente pela ordem, vigilância, conservação e limpeza dos objetos e da área de concessão; recolhendo e providenciando a correta destinação dos resíduos sólidos gerados; bem como a limpeza da área da cessão e imediatamente adjacente;

XIX. Permitir a fiscalização do espaço pelo Município, órgãos de fiscalização e demais entes federativos;

XX. Responsabilizar-se pela segurança de suas mercadorias, equipamentos e mobiliário;

XXI. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho de que venham a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, nas dependências, devendo obedecer às normas internas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, bem como quaisquer outras que disciplinem as atividades internas, inclusive, quanto ao fornecimento, a seus empregados, dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários;

XXII. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Termo de Concessão de Uso;

XXIII. Quando revogado o Termo de Concessão de Uso, o CONCESSIONÁRIO deverá restituir o espaço, incluindo os mobiliários a ela disponibilizados, em perfeito estado de conservação e uso, ressalvado o desgaste natural, responsabilizando-se pelo reparo, conserto ou substituição de quaisquer bens que se mostrem avariados, danificados ou, de qualquer forma, impróprios ao uso normal que deles se espera.

**CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO**

6.1. A fiscalização do presente contrato será exercida pelo servidor **Joacir Fernando da Cruz**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração

**CLÁUSULA** **SÉTIMA: PENALIDADES**

7.1. O **CONCESSIONÁRIO** estará sujeita às seguintes penalidades:

7.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

7.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o **MUNICÍPIO**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

7.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

7.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

7.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

7.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

7.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

7.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

7.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

7.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

7.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

7.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

7.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

7.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

7.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

7.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

7.2.4. Os danos que dela provierem para o **MUNICÍPIO**.

7.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

7.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **MUNICÍPIO** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**CLÁUSULA OITAVA: EXTINÇÃO**

8. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

8.1. A extinção do contrato poderá ser:

8.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **MUNICÍPIO**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

8.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **MUNICÍPIO**.

## CLÁUSULA NONA: DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Somente poderão assinar documentos, apresentar reclamações, acordar ou alterar, em quaisquer condições, os representantes signatários deste instrumento, por si ou por instrumento de procuração na forma da lei, que ficará fazendo parte integrante do processo licitatório que gerou este contrato.

9.2. Será Foro competente para dirimir controvérsias o de Tramandaí/RS, não podendo ser indicado qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

9.3. Este contrato é firmado em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, na forma da legislação em vigor, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Balneário Pinhal/RS,......de .........2023.

**MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA**

**PREFEITA**